



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.419, DE 2025

(Do Sr. Bruno Ganem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de rodovias de arcar com as despesas médicas decorrentes do atendimento hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 15/07/2025 16:00:47.523 - Mesa

PL n.3419/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Do Sr. Bruno Ganem – PODEMOS/SP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de rodovias de arcar com as despesas médicas decorrentes do atendimento hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a responsabilidade das concessionárias de rodovias de contribuir financeiramente para o atendimento hospitalar das vítimas de acidentes de trânsito ocorridos em suas áreas de operação, com o intuito de incentivar a redução de acidentes e a promoção de estradas mais seguras.

Art. 2º As concessionárias de rodovias são obrigadas a cobrir 30% dos custos das despesas médicas relacionadas ao atendimento hospitalar das vítimas de acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias sob sua gestão.

§ 1º Os custos cobertos incluirão despesas com internação, exames, cirurgias, medicamentos e qualquer outro procedimento médico essencial para o tratamento das vítimas envolvidas nos acidentes.

Art. 3º As concessionárias devem desenvolver e implementar planos de ação contínuos para a redução de acidentes, incluindo, mas não se limitando a,



\* C D 2 5 9 5 1 1 5 4 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 15/07/2025 16:00:47.523 - Mesa

PL n.3419/2025

melhorias na sinalização, campanhas de conscientização, fiscalização e manutenção regular das condições da via.

Art. 4º O descumprimento das exigências estabelecidas por esta lei sujeitará as concessionárias à aplicação de sanções progressivas, conforme a gravidade da infração e a reincidência, podendo incluir:

I – multa administrativa, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais);

II – suspensão temporária das atividades; e

III – rescisão do contrato de concessão, nos casos de infrações graves ou reiteradas, que comprometam a finalidade do contrato ou os interesses públicos envolvidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa responsabilizar as concessionárias de rodovias pela contribuição nas despesas médicas referentes aos acidentes ocorridos em suas vias, promovendo assim um ambiente rodoviário mais seguro e eficiente. A seguir, são apresentados os principais argumentos que embasam esta proposta:

As concessionárias de rodovias têm um papel crucial na manutenção e segurança das vias. Ao compartilhar o custo das despesas médicas das vítimas de acidentes, estas empresas são incentivadas a investir em melhorias e novas tecnologias que reduzam a ocorrência de acidentes, resultando em maior segurança para os usuários.

Os acidentes de trânsito representam uma carga significativa para o SUS, tanto financeiramente quanto logisticamente. Com as concessionárias contribuindo com 30% dos custos médicos relativos aos acidentes em suas vias, o sistema de saúde pública será aliviado de parte desse impacto, permitindo melhor gestão e uso dos recursos.

O projeto exige que as concessionárias mantenham registros detalhados dos trechos com mais acidentes. Essa transparência possibilita ações direcionadas para os pontos críticos, aumentando a eficácia das medidas preventivas e garantindo que os investimentos sejam aplicados de forma estratégica.



\* C D 2 5 9 5 1 1 5 4 1 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 15/07/2025 16:00:47.523 - Mesa

PL n.3419/2025

Compartilhar o custo das consequências dos acidentes alinha os interesses das concessionárias com os objetivos públicos de segurança e redução de acidentes. Ao internalizar parte dos custos associados a acidentes, as concessionárias têm um incentivo financeiro direto para promover melhorias contínuas nas condições das rodovias.

A implementação desta lei trará benefícios diretos para a população, aumentando a segurança nas estradas, reduzindo o número de vítimas e melhorando o atendimento hospitalar através de um sistema de saúde mais bem financiado.

Este projeto reafirma a ideia de que a segurança viária é uma responsabilidade compartilhada entre governo, concessionárias e usuários. Ao dividir a responsabilidade financeira, fomenta-se uma abordagem mais colaborativa e eficaz para abordar os desafios de segurança no trânsito.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado BRUNO GANEM  
PODEMOS/SP

(P\_125319)



\* C D 2 2 5 9 5 1 1 5 4 1 1 0 0 \*

